

2 cópia do Projeto

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 - Telefone (0437) 32-1165 - CEP 80390

CAMBARÁ - PARANÁ

Of. 123/84.

CAMBARÁ EM, 04 DE MAIO DE 1.984.

Encaminhe-se as Comissões.
7-5-1984.

Presidente

Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WAGNO RIGUES

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CAMBARÁ -PR.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

SENHOR PRESIDENTE:

COM O PRESENTE, PASSAMOS ÀS MÃOS DE VOSSA EXCELÊNCIA E DEMAIS EDÍS DESSA NOBRE CASA, O PROJETO DE LEI Nº. 12/84 PARA A SUA DEVIDA APRECIACÃO E POSTERIOR APROVAÇÃO POR ESSA DIGNA CÂMARA DE VEREADORES.

AO ENSEJO, RENOVAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

RESPEITOSAMENTE


- MIGUEL DINIZO -

= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 - Telefone (0437) 32-1166 - CEP 86390

CAMBARÁ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12/84

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ PARA A EXECUÇÃO DO PRAM - Programa de Ação Municipal

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná para a execução do PRAM - Programa de Ação Municipal no âmbito deste Município.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará
Estado do Paraná, em 04 de Maio de 1.984.

= MIGUEL DINIZO.

-PREFEITO MUNICIPAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 - Telefone (0437) 32-1166 - CEF 86390

CAMBARÁ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES EDIS:

SENHORES EDIS, O PRESENTE PROJETO VISA AUTORIZAR ESTE EXECUTIVO, A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ, PARA A EXECUÇÃO DO PRAM- PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIOS.

O ESTADO VISA ATRAVÉS DESSE EMPRÉSTIMO DAR MAIS APOIO AOS MUNICÍPIOS, NESTA FASE DIFÍCIL, QUE ATRAVESSA, E PORTANTO NÓS TAMBÉM NÃO PODEREMOS FICAR DE FORA, POIS É DO CONHECIMENTO DOS NOBRES EDIS A SITUAÇÃO FINANCEIRA QUE ATRAVESSAMOS NO MOMENTO, E SERÁ COM ESSE DINHEIRO QUE TERE-MOS CONDIÇÃO DE INVESTIRMOS NO EQUIPAMENTO DO MUNICÍPIO, POIS DE OUTRA FORMA SERIA QUASE QUE IMPOSSÍVEL.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, ACHAMOS DE JUSTIÇA A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 00 DE MAIO DE 1.984.

